



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 026/2014

Aprova a isenção de pagamento dos valores correspondentes às parcelas mensais de anuidade/semestralidade para alunos de graduação da Universidade de Taubaté temporariamente afastados para participarem de Programas de Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo Nº R-086/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a isenção de pagamento dos valores correspondentes às parcelas mensais de anuidade/semestralidade para alunos de graduação da Universidade de Taubaté – Unitau, aprovados para participação em Programas de Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os Programas de Mobilidade Acadêmica referidos no *caput* deste Artigo, financiados por agências governamentais ou da iniciativa privada, deverão estar devidamente aprovados pela Unitau, por meio de convênios ou acordos interinstitucionais.

Art. 2º Caberá à Pró-reitoria de Graduação, após cumpridas as exigências acadêmico-pedagógicas estabelecidas em Deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), registrar no sistema de controle acadêmico o período de afastamento do aluno e encaminhar o respectivo processo à Pró-reitoria de Economia e Finanças, para as providências relativas à concessão do benefício de que trata a presente Deliberação.

§ 1º A partir do mês do efetivo afastamento de que trata o *caput* deste Artigo, o aluno ficará temporariamente isento do pagamento do valor correspondente às parcelas mensais de sua anuidade/semestralidade, devendo reiniciar o pagamento das parcelas



UNITAU

vincendas correspondentes ao seu curso/série no mês de seu efetivo retorno às atividades acadêmicas na Unitau.

§ 2º Quando a data de início do efetivo afastamento do aluno ocorrer após o dia 12, o pagamento das parcelas mensais da anuidade/semestralidade será isento temporariamente a partir do mês subsequente ao do afastamento.

§ 3º Quando a data de término do efetivo afastamento ocorrer após o dia 12, o pagamento das parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverá ser reiniciado a partir do mês subsequente.

§ 4º Em caso de prorrogação do período de afastamento do aluno, devidamente fundamentado e aprovado pela agência de fomento e pela Unidade de Ensino, após homologação pela Pró-reitoria de Graduação, será mantido o benefício de que trata a presente Deliberação.

§ 5º Considera-se como período de efetivo afastamento, aquele compreendido entre a data de início e a data de término das atividades acadêmicas na Instituição de destino, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do aluno aprovado pela Unitau.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Economia e Finanças e de Graduação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a todos os casos de mobilidade acadêmica em curso.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de junho de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR